

AUTORIZAÇÃO N.º 5981/2014

1 – O Pedido

Be Artis – Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A., vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

As categorias de dados tratados são as seguintes:

Dados dos colaboradores - nome, sexo, data de nascimento, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, BI/Cartão de Cidadão/Passaporte, NIF, NISS, Carta de Condução (número e validade), número de funcionário/colaborador, fotografia, morada, telefone, email, autorização de permanência ou visto quando seja estrangeiro, NIB, número da conta e banco, número de dependentes, situação militar, sindicato, número e qualidade de representante de trabalhadores, categoria profissional, função, departamento, equipa, conta de utilizador de rede/sistema informático, endereço de correio eletrónico, data de admissão/suspensão/cessação do vínculo, formação profissional, remuneração, louvores, subsídios, deslocações em serviço (viatura utilizada, motivo da deslocação, origem, destino e duração), reembolso de despesas em serviço, habilitações literárias, certificação/carteira/cédula profissional, experiência profissional, principais áreas de interesse e disponibilidade para viajar ou apetência para a mobilidade, benefícios atribuídos pela entidade patronal (veículos, seguros de vida, de saúde, de acidentes pessoais, cartões de Frota, Via Verde, formação, telefone fixo ou móvel, *plafonds* de utilização de telefone, local de trabalho), dados de avaliação, registo de assiduidade, sanções disciplinares, informação sobre a aptidão (apto/não apto), incapacidade e respetivo grau, data do próximo exame periódico de saúde no trabalho, datas e motivos de falta aos exames;

Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, grau de parentesco, NIF, incapacidade e grau de incapacidade.



A recolha de dados é efetuada diretamente e através da aplicação interna da empresa RHOnline.

Os dados são processados externamente, em regime de prestação de serviços, pela Optimus – Comunicações, S.A., conforme contrato de que está junta minuta aos autos.

A requerente pretende comunicar dados pessoais, para efeitos do cumprimento de obrigações legais, às seguintes entidades – Segurança Social e Caixas de Previdência, DGCI, Autoridade para as Condições do Trabalho, companhias de seguros e tribunais/solicitadores/agentes de execução.

Pretende ainda a comunicar dados a instituições financeiras para efeitos de pagamento de remunerações e benefícios e a sindicatos para efeito de pagamento de quotizações. Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

Está assegurado o direito de acesso aos dados pelo titular.

A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo prazo de 5 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da conservação para fins históricos.

2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o suporte/fundamento do tratamento pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

Contudo, deve ser dado conhecimento aos familiares do colaborador, quando maiores, que se irá proceder à recolha de dados pessoais próprios, devendo ser obtido o



respetivo consentimento relativamente aos dados cuja recolha não seja obrigatória por determinação legal.

A informação tratada mostra-se adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

Aos titulares dos dados deve, no momento da recolha, ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

O dado filiação sindical, atendendo a tratar-se de um dado sensível nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º da LPD só é comunicado à requerente por ato voluntário da iniciativa do titular dos dados. Efetivamente, o tratamento deste dado é legítimo quando for importante para o processamento do vencimento do trabalhador, uma vez que a lei autoriza que a entidade empregadora possa tratar este dado com a finalidade de realizar diretamente o pagamento da quota devida ao sindicato pelo trabalhador sindicalizado, a seu pedido.

Relativamente a matéria disciplinar, a CNPD entende que a legitimidade para o tratamento está prevista no artigo 8º nº2 da LPD, uma vez que as entidades detentoras do poder disciplinar atuam no exercício de finalidades legítimas, em obediência a uma obrigação legal, não havendo qualquer razão que possa fundamentar qualquer prevalência dos direitos dos trabalhadores. Efetivamente, tal como resulta do artigo 332º nº1 do Código do Trabalho, um dos objetivos do registo das sanções disciplinares é precisamente assegurar o controlo pelas entidades competentes da aplicação de sanções disciplinares abusivas. Este tratamento carece de autorização da CNPD (cf. artigo 28º nº1, alínea a), sempre que se pretenda assegurar a gestão processual ou o registo de sanções disciplinares, e devem ser observadas medidas de segurança reforçadas em face da natureza reservada da informação. Isto é, deverão ser observadas as medidas de segurança constantes do artigo 15º da LPD, nomeadamente, esta informação deverá ser de acesso reservado a um número limitado de funcionários que dela necessitam para o exercício das suas funções. Para o efeito, em função do «perfil do utilizador», deverá ser atribuída *password* específica para possibilitar o acesso a esta informação.

Os dados registados devem ser eliminados logo que houver decisão definitiva que dê como não provados os factos que originaram o procedimento disciplinar.

Sempre que tenha havido reabilitação ou qualquer outra causa extintiva do procedimento disciplinar ou da pena deve o registo ser imediatamente atualizado. Os dados pessoais só podem ser conservados até à data da revogação ou alteração da decisão proferida no processo revisto. No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

As comunicações de dados à Segurança Social e Caixas de Previdência, DGCI, Autoridade para as Condições do Trabalho, companhias de seguros e tribunais/solicitadores/agentes de execução decorrem de obrigações impostas pelo direito público. No que respeita à comunicação de dados à Optimus – Comunicações, S.A., a prestação de serviços é efetuada de acordo com os termos do contrato escrito documentado nos autos.

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Os dados devem ser conservados pelo tempo estritamente "...necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior" – cf. artigo 5º n.º1, alínea e), da LPD -, pelo que "in casu" se entende que o prazo de conservação não deverá exceder o tempo de 1 (um) ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal. Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além daquele

/



prazo, enquanto se mostrar necessária, designadamente à revisão judicial da incapacidade.

3 – Conclusão

Assim, nos termos 6.º, alínea a), 27º n.º 1, 18º e 30º n.º 1 da Lei 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: Be Artis – Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A.

Finalidade: Gestão de recursos humanos

Categoria de dados pessoais tratados:

Dados dos colaboradores - nome, sexo, data de nascimento, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, BI/Cartão de Cidadão/Passaporte, NIF, NISS, Carta de Condução (número e validade), número de funcionário/colaborador, fotografia, morada, telefone, email, autorização de permanência ou visto quando seja estrangeiro, NIB, número da conta e banco, número de dependentes, situação militar, sindicato, número e qualidade de representante de trabalhadores, categoria profissional, função, departamento, equipa, conta de utilizador de rede/sistema informático, endereço de correio eletrónico, data de admissão/suspensão/cessação do vínculo, formação profissional, remuneração, louvores, subsídios, deslocações em serviço (viatura utilizada, motivo da deslocação, origem, destino e duração), reembolso de despesas em serviço, habilitações literárias, certificação/carteira/cédula profissional, experiência profissional, principais áreas de interesse e disponibilidade para viajar ou apetência para a mobilidade, benefícios atribuídos pela entidade patronal (veículos, seguros de vida, de saúde, de acidentes pessoais, cartões de Frota, Via Verde, formação, telefone fixo ou móvel, *plafonds* de utilização de telefone, local de trabalho), dados de avaliação, registo de assiduidade, sanções disciplinares, informação sobre a aptidão (apto/não apto), incapacidade e respetivo grau, data do próximo exame periódico de saúde no trabalho, datas e motivos de falta aos exames;



Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, grau de parentesco, NIF, incapacidade e grau de incapacidade.

Comunicações de dados: à Optimus – Comunicações, S.A., à Segurança Social e Caixas de Previdência, DGCI, Autoridade para as Condições do Trabalho, companhias de seguros e tribunais/solicitadores/agentes de execução

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação à responsável, presencialmente ou por escrito

Interconexões: não há

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: não há

Prazo de Conservação: Um ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal. Os dados podem ainda ser conservados para fins históricos.

*

A presente autorização não abrange o tratamento de dados pessoais com a finalidade de Medicina no Trabalho.

Lisboa, 1 de julho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)